



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 496 /2005.

ANUADA
em
29/09/2005
[Assinatura]

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício Financeiro de 2006.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - A proposta orçamentária obedecerá as Diretrizes estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo das normas pertinentes estabelecidas em legislação federal e estadual.

Art. 3º - As receitas e as despesas manterão o princípio do equilíbrio orçamentário, com o montante da estimativa da receita igual ao da fixação da despesa.

1º - Estrutura orçamentária:

A - A estrutura orçamentária guardará estrita conformidade com a estrutura administrativa da Prefeitura.

B - A alocação de dotações se darão por unidades orçamentárias, assim compreendidas como grupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão. [Assinatura]



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

C – Somente será concedida dotação para serviço subordinado quando indispensável a sua execução mediante justificativa.

D – Compreenderá a proposta orçamentária os órgãos da administração direta do município.

2º - Estimativa da receita.

A – As receitas serão estimadas com base na arrecadação realizada no primeiro semestre de 2005, considerando-se as tendências e a sazonalidade de cada fonte e os efeitos decorrentes de modificações na legislação tributária.

3º - Fixação da Despesa

A - As despesas serão fixadas com base nos preços de junho de 2005, considerando-se o volume, a natureza e a especialidade de cada serviço ou obras e as variações de preços da moeda.

4º - Constarão do Projeto de Lei:

A – Autorização para a realização de operação de crédito por antecipação da receita, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, as quais serão totalmente liquidadas até 31 de dezembro de 2006.

B – Autorização para abertura de crédito suplementar até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

5º - Programação financeira.

A – Durante o exercício será mantido o equilíbrio financeiro por meio de programação permanente de ajuste do fluxo de dispêndio aos ingressos.

B – A programação financeira priorizará o pagamento de serviços da dívida de pessoal e encargos.

6º - Despesa com Pessoal.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

A – As despesas com pessoal será limitada a 60% (sessenta por cento) do total das receitas classificadas com receitas correntes líquidas, excluídas as decorrentes de convênios e os auxílios e/ou contribuições com aplicações específicas.

B – A despesa com pessoal especificada na alínea “a” compreende:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;
- Remuneração do Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

7º - Concessão de subvenções.

A – Somente serão concedidas Subvenções a entidades sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, com atuação nas áreas de saúde, cultura e desportos e assistência social.

B – A concessão de subvenções se dará através da lei específica para cada entidade.

C – As subvenções constarão nominalmente da proposta orçamentária com dotação individualizada.

D – As entidades subvencionadas se obrigam a prestação de contas anual dos valores recebidos que ficam sujeitos a aprovação pelo órgão de contabilidade da prefeitura.

E – As entidades subvencionadas prestarão contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

F – É vedado o pagamento de subvenções a entidades que não prestaram contas no prazo determinado ou que não tiveram suas contas aprovadas.

8º - Celebração de convênios.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

A – O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de direito publico ou privado, objetivando o desenvolvimento de programas do interesse do município.

B - Os convênios com identidades de direito privado dependerão de lei especifica com detalhamento do objeto e dos encargos das partes conveniadas.

Art. 4º - Na proposta orçamentária serraο priorizadas as seguintes áreas:

1 – EDUCAÇÃO

- Ampliação da rede escolar
- Execução do Fundef;
- Melhoria do ensino;
- Reciclagem do corpo docente;
- Assistência medica e social ao corpo docente.

2 – CULTURA

- Desenvolvimento de programas culturais
- Incentivo a criação de entidades esportivas.

3 – SAÚDE

- Ampliação da rede de postos de saúde;
- Transporte de urgência;
- Atendimento em ambulatório;
- Doação de medicamentos;
- Construção e conservação de galeria, esgotos e canais.

4 – SISTEMA VIÁRIO

- Construção e conservação de pavimentação em vias publicas;
- Construção e conservação de estadas na zona rural;
- urbanização de avenidas.

5 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Desenvolvimento do Projeto de assistência alimentar;
- Desenvolvimento do projeto de capacitação de mão de obra;



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

- Desenvolvimento do Projeto de melhoria da habitação;
- Desenvolvimento do Projeto de assistência ao menor, ao idoso e a gestante;
- Incentivo ao trabalho e a micro empresa;
- Desenvolvimento comunitário.

6 – ADMINISTRAÇÃO

- Melhoria do sistema administrativo;
- Estrutura administrativa;
- Reestruturação do Quadro de Pessoal;
- Criação e extinção de cargos para compatibilização com a estrutura administrativa.

7 – RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA.

8 – MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA.

9 – CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO.

Art. 5º - Atendidas as prioridades, outros programas, projetos e atividades poderão ser incluídos na proposta orçamentária.

Art. 6º - Os Planos, Projetos e atividades constantes da proposta orçamentária serão compatibilizados com a política de ação intergovernamental metropolitana e com o orçamento plurianual do município.

Art. 7º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - A presente lei de meios obedece ao disposto na lei Complementar nº 101/2000, em todos os seus termos, apresentando em seus anexos o que exige o artigo 4º do mesmo diploma legal.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2005.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito

